



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ**

**Gabinete do Prefeito**

**Chefia de Gabinete**

**Gerência de Controle de Atos Legislativos**

Av. XV de Novembro, 701, Anexo do Paço Municipal - Bairro Centro, Maringá/PR

CEP 87013-230, Telefone: (44) 3221-1506 - [www2.maringa.pr.gov.br](http://www2.maringa.pr.gov.br)

**Ofício n.º 3617/2024 - GAPRE**

Maringá, 30 de outubro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor

**Mário Massao Hossokawa**

Presidente da Câmara Municipal de Maringá

Nesta

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento n.º 1172/2024 (0355673/CMM), apresentado pelo Vereador **Jean Carlos Marques Silva**, que solicita para fins de esclarecimento público, se, para fins de utilização de vaga de estacionamento reservada para deficientes físicos, é considerada deficiência visão monocular e deficiência auditiva unilateral, e, em caso negativo, fundamenta as razões legais, tendo em vista a existência das Leis Federais números 14.768/2023 e 14.126/2021, a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - Semob informa que segue as determinações do Conselho Nacional de Trânsito - Contran para a emissão das credenciais de estacionamento.

A Semob explica que conforme estabelece a normativa (**Resolução Contran n.º 965 e Resolução Contran n.º 1.012**), a credencial deve ser emitida pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do município de domicílio da pessoa com deficiência com **comprometimento de mobilidade** ou da pessoa idosa, tendo validade em todo o território nacional.

Para que as pessoas com deficiência física tenham direito à credencial de estacionamento, é necessário comprovar o **comprometimento de mobilidade** "condição da pessoa que, em função de seus impedimentos (de natureza física, mental, intelectual ou sensorial), em interação com as barreiras ambientais (urbanísticas; arquitetônicas; nos transportes; no trânsito; nas comunicações e na informação; atitudinais; tecnológicas) apresenta dificuldade para se deslocar com segurança e autonomia nos espaços de uso coletivo". Assim, as deficiências mencionadas (visão monocular e auditiva unilateral) não atendem aos critérios estabelecidos pela resolução do Contran, que regulamenta a matéria.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Trevizan Filho, Chefe de Gabinete**, em 31/10/2024, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4873521** e o código CRC **DD87ADF6**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 24.0.000005879-0

SEI nº 4873521